

com o seu efetivo retroagindo
a 1.º de junho do ano em curso.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Cabimete do Prefeito, 03 de junho de 2003

Daniel Alves de Lima
Daniel Alves de Lima
- Prefeito -

Lei de nº 419 / 2003

EMENTA: Dispõe sobre
reajuste salarial dos
Pedagogos, Psicólogos
Educativos e de Professores
de Educação Física.

O Prefeito do Município de CHÃ GRANDE,
Estado de Pernambuco, no uso de suas
atribuições legais e de conformidade com
a Lei Orgânica Municipal e da Legisla-
ção em vigor, faz saber que a
Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e sancionou o seguinte;

Projeto de Lei

Artigo 1.º - Lica o Poder Executivo mu-
nicipal autorizado a conceder reajuste
salarial aos Pedagogos, Psicólogo Edu-
cativos e de Professores de Educação
Física da rede municipal no valor
de 16% (dezesseis por cento).

Artigo 2º. Para atender as disposições 114 da Lei complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, só poderá ser dado o auxílio autorizado por esta lei se o Poder Executivo publicar demonstrativo de ingresso orçamentário e financeiro, que justifique a despesa.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do auxílio dos Pedagogos e Psicólogos Educacionais por conformar tabela abaixo:

- Orçamento: 90 - Fundos participativos
- Unidade: 10 - Fundação
- Projeto / Atividade: 2.007 - Funct. e desenv. do Ensino Fundamental
- Categoria: 3.1.90.11 - Verbas pessoais

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com as suas disposições vigorando a partir de 1º de janeiro do ano em curso.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em

Daniel Alves de Lima
- Prefeito -